



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001189/2026-80**

Interessado: **DELTA AIR LINES INC**

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado por DELTA AIR LINES, INC. em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02781\_2025, lavrado em 14/06/2025, por infração ao art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 (transportar passageiro sem a documentação em ordem). Registra-se que o requerimento foi apresentado fora do prazo recursal, razão pela qual é conhecido exclusivamente em autotutela para reexame da dosimetria da penalidade, mantendo-se hígidos os demais termos do auto e sem reabertura do mérito infracional.

2. No tocante à quantificação da multa, a conduta do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 deve observar, para pessoa jurídica transportadora, a capacidade econômica do transportador e a regra específica de reincidência dentro do período de um ano. Considerando que a DELTA é empresa de grande porte, o valor-base por passageiro é de R\$ 2.500,00. Constatada a reincidência no exercício, aplica-se o fator de majoração previsto para a quarta reincidência em diante, hipótese em que o valor-base deve ser quintuplicado. Dessa forma, a penalidade deve ser readequada para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), correspondente a R\$ 2.500,00 × 5, por um passageiro.

3. Diante do exposto, **mantém-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02781\_2025** quanto à ocorrência da infração do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 e **readequa-se o valor da multa para R\$ 12.500,00**, nos termos dos critérios legais aplicáveis ao transportador de grande porte e à reincidência anual. Determino a atualização da guia de recolhimento para o valor ora fixado.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 20/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144759505&crc=3D8EAAAC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144759505&crc=3D8EAAAC).  
Código verificador: **144759505** e Código CRC: **3D8EAAAC**.